

Anexo 25

REGULAMENTO MÉRITO ESCOLAR

Artigo 1.º

Prémios de mérito

1. Para efeitos do disposto pelo disposto na alínea h) do artigo 13.º da Lei n.º 39/2010 de 02 de setembro o Agrupamento de Escolas de Arronches prevê a atribuição de prémios de mérito destinados aos alunos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Média igual ou superior a 4,5;
- b) Não obtenham qualquer nível inferior a 3;
- c) Não obtenham nenhuma participação disciplinar.

2. Os prémios de mérito devem ter a natureza simbólica ou material, podendo ter a natureza financeira desde que, comprovadamente auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

3. O agrupamento pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

4. Nos prémios de mérito, os alunos do Agrupamento de Escolas de Arronches habilitam-se ao quadro de mérito em cada ano letivo.

Artigo 2.º

Proponentes e condições de candidatura

1. O quadro de mérito será organizado no final de cada ano letivo.
2. São proponentes do aluno ao quadro de mérito os conselhos de turma e a Diretora.

Artigo 3.º

Avaliação e exposição

1. As propostas ao quadro de mérito serão avaliadas pelo Conselho Pedagógico no final do ano letivo. Das decisões tomadas não haverá recurso.

2. O quadro de mérito será exposto em local bem visível, assim como na página da escola e manter-se-á durante todo o ano letivo seguinte.

3. No quadro de mérito constarão o nome, a fotografia, a turma.

Artigo 4.º

Atribuição das menções de mérito

1. Aos alunos incluídos nos quadros de mérito será atribuída a menção respetiva a constar nos seus processos individuais.
2. A atribuição das menções será acompanhada da entrega de diplomas e prémios a definir anualmente pela escola.
3. Será da competência do Conselho Pedagógico, em função das possibilidades referidas no ponto dois, a decisão de como se processará à distribuição de prémios.